LEI Nº 8304 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS EM ESTACIONAMENTOS DE SHOPPING CENTERS, CENTROS COMERCIAIS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS PARA GESTANTES E PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a reserva para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até dois anos de idade, de vagas preferenciais nos estacionamentos mantidos por shopping centers, centros comerciais, supermercados e hipermercados no Município de Sete Lagoas.

§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser próximas aos acessos de circulação de pedestres e devidamente sinalizadas com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 2º As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser equivalentes a dois por cento do total, garantida, no mínimo uma vaga.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos estabelecimentos multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), enquanto perdurar a infração.

Parágrafo Único - Toda arrecadação decorrente da infração mencionada no art. 2º, será destinada ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O valor da multa de que trata o caput deste artigo, será atualizado anualmente pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 03 de dezembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

SILVIO AUGUSTO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 112/2013 nos termos do substitutivo nº 001/2013 de autoria dos Vereadores Marli Aparecida Barbosa e João Evangelista Pereira de Sá)